

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 71, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1969.

Orga a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1970.

O Povo do Município de São Sebastião do Rio Verde, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Receita do Município de São Sebastião do Rio Verde, para o exercício de 1970, é estimada na importância de R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros novos), de acordo com a seguinte discriminação em Categorias e Sub-categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	R\$ 11.850,00	
Receita Patrimonial.....	300,00	
Receita Industrial.....	1.300,00	
Transferências Correntes....	130.000,00	
Receitas Diversas.....	<u>1.050,00</u>	144.900,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	1.000,00	
Participação em Tributos		
Federais.....	28.500,00	
Participação em Tributos ...		
Estaduais.....	<u>1.000,00</u>	
	<u>30.500,00</u>	<u>175.000,00</u>

Artigo 2º - A Despesa do Município de São Sebastião do Rio Verde para o exercício de 1970, é fixada na importância de R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil cruzeiros novos) e distribuída pelos seguintes Programas e Sub-programas:

01 - ADMINISTRAÇÃO

04 - Adm. Superior Executiva	R\$16.216,00	
05 - Adm. Superior Legislativa	7.000,00	
06 - Adm. Fiscal e Finanças	4.200,00	
07 - Administração e Manutenção	<u>2.850,00</u>	28.276,00

03 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

04 - Assistência Social	R\$ 2.600,00	
07 - Inativos e Pensionistas	576,00	
08 - Previdência	<u>2.000,00</u>	5.176,00

05 - COMÉRCIO

04-Produtos Alimentares		2.700,00
-------------------------	--	----------

08 - EDUCAÇÃO

04- Ensino Primário	R\$17.286,00	
10- Educação Física, Desportes	200,00	
12- Educação Cultural	<u>2.900,00</u>	20.386,00

09 - ENERGIA

06- Distribuição		3.700,00
------------------	--	----------

continua...



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

10- HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO

06- Planejamento e desenvolvimento urbano

~~R\$ 58.822,00~~ 58.822,00

14- SAÚDE E BEM-ESTAR

05- Assistência Médica

Hospitalar Geral

5.640,00

09- Abastecimento de água

22.500,00

11- Saneamento Geral

~~13.800,00~~ 40.940,00

15- TRANSPORTES

04 Rodoviários

~~15.000,00~~ 175.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar a receita destinada neste orçamento, através de consignação 2.2.0.00 - "Operações de Crédito", no limite de "Superavit" Financeiro, apurado nos termos de § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de Créditos Adicionais autorizados e para cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 4º - A importância de excesso da arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente ser incorporada à receita destinada, pela consignação ou consignação em que se verificarem tais excessos, também como recursos à abertura de Créditos Adicionais autorizados.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações deste orçamento até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no artigo 68, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 59 da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da receita até a importância correspondente de 10% (dez por cento) da Receita Prevista, estabelecida pelo artigo 67 da mesma Constituição.

Artigo 8º - Fazem parte integrante da presente Lei os anexos mencionados no artigo segundo da Lei Federal 4.320 de 17/3/1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que relacionam com a programação de despesas para o exercício.

Artigo 9º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1970.

dando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde, em 27 de novembro de 1969.



Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

Silvio Mancilha Fonseca

Prefeito - Silvio Mancilha Fonseca

Zélia Maria Guimaraes

Secretaria - Zélia Maria Guimaraes